

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

| PROJETO DE LEI 192/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - altera a redação do anexo III da lei municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência do município de Itapeva, e dá outras providências. |
|--|
| APRESENTADO EM PLENÁRIO |
| RELATOR: Janger DATA: 26,09 R3 RELATOR: Janger DATA: 26,09 R3 RELATOR: DATA: J |
| Discussão e Votação Única: |
| Sancionada pelo Prefeito em: 10 275 Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 22 de Setembro de 2023.

MENSAGEM N.º 82 / 2023

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA Secretaria Administrativa

2 2 SET. 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

RECEBIDO

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências: "ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alterar a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, visando a correção das alíquotas suplementares patronal.

A alíquota suplementar é importante, pois se refere ao valor de custeio, atuarialmente calculado, destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou outras hipóteses atuariais que ocasionam a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Além disso, é de se ressaltar que a Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a implementação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, determina a "observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue: alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de





Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

seu plano de benefícios; e plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial".

Por fim, o parecer técnico do consultor do Instituto de Previdência indica a necessidade de revisão do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, a fim de encontrar o equilíbrio exigido pela Constituição. Logo, a permanência da alíquota vigente enseja o descumprimento legal determinado no artigo 40 da EC nº 20/2018.

Em tempo, segue anexo o Relatório de Avaliação Atuarial.

Diante de todo o exposto solicita-se as considerações de Vossas Excelências para que seja aprovado este projeto de lei pautado no estudo enviado pelo Instituto de Previdência Municipal de Itapeva.

Atenciosamente,

MARIO SERGIO TASSINARI Prefeito do Município





Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º ______/ 2023

ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva — IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação seguinte:

Anexo III

| Período | Até | Contribuiçã o Patronal | Contribuiçã o Servidor | Alíquota Suplement ar Patronal |
|---------|------|------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 2023 | 2023 | 16 | 14 | 3 |
| 2024 | 2024 | 16 | 14 | 6 |
| 2025 | 2040 | 16 | 14 | 9 |
| A 2041 | 2057 | 16 | 14 | 10 |
| 2058 | 2097 | 16 | 14 | 0 |



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 2º As alíquotas deverão ser revisadas conforme DRRA-Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo retroagir os seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art.4º Fica revogada a Lei nº 4.542, de 16 de julho de 2021.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2023.

MARIO SERGIO TASSINARI Prefeito do Município





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 192/2023 - altera a redação do anexo III da lei municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência do município de Itapeva, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2023 - DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 192/23, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação seguinte:

Anexo III

| Período | Até | Contribuição Patronal | Contribuição Servidor | Alíquota Suplementar Patronal |
|---------|------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| 2023 | 2023 | 16 | 14 | 3 |
| 2024 | 2024 | 16 | 14 | 6 |
| 2025 | 2040 | 16 | 14 | 14 |
| 2041 | 2057 | 16 | 14 | 14 |
| 2058 | 2097 | 16 | 14 | 14 |

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de setembro de 2023.

DÉBORA MÁRGONDES 12
VEREADORA SOUPE MUNICIPAL DE CAMBRICA DE



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

REQUERIMENTO 0705/2023

Requeremos à Mesa, nos termos do artigo 115 §§ de 1 a 5 do Regimento Interno, que seja concedido urgência especial ao PROJETO DE LEI 192/2023 o qual altera a redação do anexo III da lei municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência do município de Itapeva, e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 115 § 2 do Regimento Internos desta Casa, essa matéria exige apreciação urgente sem o que perderá oportunidade e aplicação. O referido projeto de Lei, já conta conto com os pareceres das comissões competentes e também foi objeto de convocação para a Sessão Extraordinária que irá se realizar no dia 28 de setembro de 2023. O Projeto de Lei retroage seus efeitos à 01 de setembro de 2023, e irá garantir os recursos financeiros que serão repassados à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, para o pagamento dos salários dos funcionários daquela entidade.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de setembro de 2023.





Rua Ernesto de Camargo, 526 - Centro - Itapeva/SP

CEP: 18.400-400 / fone: (15) 3524-9890

CNPJ: 15.224.648/0001-19

Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.br

e-mail: contato@ipmi.sp.gov.br

Ofício IPMI n.º 00168/2023

Itapeva, 29 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON Presidente da Câmara Municipal de Itapeva PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA GABINETE DO PREFEITO Recebido nesta data. 14440

2 9 SET 2323

Taina Carone

Assunto: Levantamento da Contribuição Nova Alíquota Suplementar Informações sobre o Impacto dos Projetos de Lei para Aposentadoria Especial e Aposentadoria à Pessoas com Deficiência, em atendimento ao solicitado na reunião realizada dia 27/09/2023 na Comissão de Fiscalização Economia. Execução Orçamentária Presidida pelo Ilmo Sr. Vereador Tarzã.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA Secretaria Administrativa

2 9 SET. 2023

RECERI

Senhor Presidente,

Em atendimento ao que foi solicitado durante a reunião realizada em 27 de setembro de 2023, gostaria de apresentar informações sobre dois assuntos distintos, conforme detalhado a seguir:

1. Levantamento da Contribuição com Nova Alíquota Suplementar:

Durante a reunião, foi solicitado o levantamento de quanto seria a contribuição com a nova alíquota suplementar que passaria de 11% para 3% em 2023. Abaixo, apresento as informações solicitadas:

| | | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 | jul/23 | ago/23 | set/23 (média) | out/23 (média) | nov/23 (média) | dez/23 (média) |
|-----------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | Prefeitura | 9.618.174,21 | 9.494.620,24 | 9.496.951,00 | 9.476.023,85 | 9.461.905,73 | 9.335.395,43 | 9.320.207,61 | 9.442.580,89 | 9.455.732,37 | 9.455.732,37 | 9.455.732,37 | 14.183.598,56 |
| Base de Cálculo | Câmara | 165.390,85 | 165.390,85 | 165.390,85 | 165.390,85 | 165.390,85 | 165.390,85 | 169.703,36 | 165.390,85 | 165.929,91 | 165.929,91 | 165.929,91 | 248.894,87 |
| sase de Calculo | IPMI | 16.384,12 | 17.621,68 | 16.438,39 | 16.438,39 | 16.438,39 | 16.438,39 | 16.438,39 | 16.519,94 | 16.589,71 | 16.589,71 | 16.589,71 | 24.884,57 |
| | Total | 9.799.949,18 | 9.677.632,77 | 9.678.780,24 | 9.657.853,09 | 9.643.734,97 | 9.517.224,67 | 9.506.349,36 | 9.624.491,68 | 9.638.252,00 | 9.638.252,00 | 9.638.252,00 | 14.457.377,99 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Alíguota | Prefeitura | 1.057.999,16 | 1.044.408,23 | 1.044.664,61 | 1.042.362,62 | 1.040.809,63 | 1.026.893,50 | 1.025.222,84 | 1.038.683,90 | 1.040.130,56 | 1.040.130,56 | 1.040.130,56 | 1.560.195,84 |
| Suplementar de | Câmara | 18.192,99 | 18.192,99 | 18.192,99 | 18.192,99 | 18.192,99 | 18.192,99 | 18.667,37 | 18.192,99 | 18.252,29 | 18.252,29 | 18.252,29 | 27.378,44 |
| 11% | IPMI | 1.802,25 | 1.938,38 | 1.808,22 | 1.808,22 | 1.808,22 | 1.808,22 | 1.808,22 | 1.817,19 | 1.824,87 | 1.824,87 | 1.824,87 | 2.737,30 |
| 1176 | Total | 1.077.994,41 | 1.064.539,60 | 1.064.665,83 | 1.062.363,84 | 1.060.810,85 | 1.046.894,71 | 1.045.698,43 | 1.058.694,08 | 1.060.207,72 | 1.060.207,72 | 1.060.207,72 | 1.590.311,58 |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Alíguota | Prefeitura | | | | | | | | | 283.671,97 | 283.671,97 | 283.671,97 | 425.507,96 |
| | Câmara | | | | | | | | | 4.977,90 | 4.977,90 | 4.977,90 | 7.466,85 |
| Suplementar de | IPMI | | | | | | | | | 497,69 | 497,69 | 497,69 | 746,54 |
| 3% | Total | | | | | | | | | 289.147,56 | 289.147,56 | 289.147,56 | 433.721,34 |
| | | | | | | P. 1. 11 | | | | | | | |
| Diference de | Prefeitura | | | | | | | | | 756.458,59 | 756.458,59 | 756.458,59 | 1.134.687,88 |
| Diferença de | Câmara | | | | | | | | | 13.274,39 | 13.274,39 | 13.274,39 | 19.911,59 |
| valor entre as | IPMI | | | | | | | | | 1.327,18 | 1.327,18 | 1.327,18 | 1.990,77 |
| alíquotas | Total | | | | | | | | | 771.060.16 | 771.060.16 | 771.060.16 | 1.156.590.24 |







Rua Ernesto de Camargo, 526 – Centro – Itapeva/SP CEP: 18.400-400 / fone: (15) 3524-9890

CNPJ: 15.224.648/0001-19

Endereço eletrônico: www.ipmi.sp.gov.br

e-mail: contato@ipmi.sp.gov.br

2. Impacto dos Projetos de Lei para Aposentadoria Especial e à Pessoas Portadoras de Deficiência:

Também foi abordado o impacto referente aos projetos de lei para concessão de aposentadoria especial, que tratam de exposição de agentes nocivos à saúde e integridade física e aposentadoria à pessoa portadora de deficiência. Entretanto, para realizar uma análise precisa desse impacto, é necessário contar com dados específicos da Prefeitura Municipal de Itapeva, como o número de servidores que se enquadram nessas categorias.

Informamos que enviamos o Ofício IPMI n.º 00167/2023, à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapeva, solicitando essas informações necessárias. Assim que as informações forem fornecidas, nosso Atuário poderá realizar as projeções necessárias para determinar o impacto atuarial dos referidos projetos de aposentadorias especiais. Estamos comprometidos em fornecer essas informações assim que estiverem disponíveis.

Agradecemos pela compreensão e estamos à disposição para esclarecer dúvidas adicionais ou para fornecer atualizações sobre esses assuntos conforme necessário.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, sobe o mesmo à alta consideração de Vossa Senhoria, para apreciação.

Respeitosamente,

EDGAR DE VESUS ENDO
Superintendente

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP

C/C Ao: Exmo. Sr. MARIO SERGIO TASSINARI Prefeito Municipal de Itapeva



10

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Gabinete da Vereadora Débora Marcondes

Ofício DML nº 857/2023

Oficia ao **DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA PARA JUNTADA DO PARECER JURIDICO NO PL 192/2023**

JUSTIFICATIVA

Esta parlamentar vem através deste, respeitosamente, solicitar a inclusão no projeto de lei 192/2023 do parecer jurídico elaborado por esta casa de leis

Sem mais para o momento, reitero protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente

DEBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
Data: 02/10/2023 14:27:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DÉBORA MARCONDES

Vereadora PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA Secretaria Administrativa

0 2 OUT. 2023

RECEBIDO



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 179/23

Referência: Ofício DML 840/2023 encaminhado pela Presidência a este departamento jurídico por solicitação da Vereadora Débora Marcondes.

Trata-se de consulta encaminhada pela Presidência, com pedido de urgência, formulada pela nobre edil acerca da reapresentação de projeto de lei já rejeitado pela Câmara Municipal.

Segundo se extrai do ofício, foi protocolada nesta Casa a mensagem 082/2023, que acompanha Projeto de Lei registrado sob nº 192/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 3336/2012, a qual dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI e organiza o regime de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva.

Ainda conforme o ofício, tramitou nesta Câmara o Projeto de Lei nº 179/2022, tratando de matéria idêntica, o qual foi, em 28 de fevereiro de 2023, arquivado no mérito pelas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa e de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.

Diante deste cenário e considerando o que dispõe o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal de Itapeva a i. vereadora solicita parecer jurídico acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 192/2023.

É o breve relato.

De fato, tramitou nesta Casa entre os meses de agosto de 2022 e 28 de fevereiro de 2023 o Projeto de Lei nº 179/2022, que pretendia alterar a redação do anexo III da lei municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, com o mesmo teor do Projeto de Lei nº 192/2023, protocolado na Secretaria da Edilidade em 22 de setembro de 2023, senão vejamos:

Projeto de Lei nº 179/2022:

m



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo Polácio Prefeito Chero Marques

PROJETO DE LES N.º 17 / 2023

ALTERA a redação do Anexo III da Le Municipal n.º 3.236, de 29 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação de Inacitudo de Previolência Humicipal de Itabeixa – IPHIL organiza e regime própris de previolencia socia dos fundomários públicos do Humicipa de Itapeixa, a di putra mendidada.

O Prefeito Municipal de Itapevo. Estado de São Paulo, no uso cas atribuções que the confere o art. 66, VI. ea con.

Pago saber que a Câmara Hunic de aprova e ou sancione e promutgo a

Art. 1º Fice attende a redoção do Arexo III da Lei Hunir pol n.º
3.336, de 30 de janero de 3012, que diable sobre a criação de jintúnto
de Previdênda Municipal de Tapero - IPM, briganta o regime própio de
previdênda actal dos functorios pública do Municipa de Tapero, e de
curras providêndas, assaisada a vector com a redocido acessivate:

Anese III

| Periode | Até | Contribuição Patronal | Cantribuição Servidor | Aliqueta Suplementar Patronal |
|---------|--------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| 2237 | 1932 | 15 | 14 | 1 |
| 2071 | 2523 | 16 | 14 | |
| 7634 | 2024 | 16 | 14 | |
| 2025 | . 2055 | 1 16 | 14 | 10 |



MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Projeto de Lei nº 192/2023:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cicero Marques

PROJETO DE LEI N.º 102/ 2023

ALTERA a redução de Anceo III da Lei Municipal n.º 3,336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a cração de Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - Pill, organiza o regime priora de previdência social dos funcionários públicos da Municipa de Itapeva, e di pursa providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Escado de São Paulo, no una das atribuições que the confere a ML 46, VI, 23 LOM.

Faço sabor que a Câmara Municipal agrova e ou sanciona e promulgo a

A.P. 1º Fep aterada a redispla do Arexo III da Lei Muncipal el.

3.336, de 30 de jamens de 2012, que desde sobre a enação do Instituto do Previdênco Municipal de Itapera - 1981, organiza o regime própsis de Previdênco Seculado de Itapera - 1981, organiza o regime própsis de Previdência Seculado de Itapera, e di previdência Seculado de Itapera, e di previdência Seculado de Itapera, e di previdência Seculado de Itapera, e di

Anne II

| Г | Periode | Até | Contribuiçã | Contribuiçã e Servidor | Aliquota Supiernent pr Patrunal |
|---|---------|------|-------------|---------------------------|---------------------------------------|
| - | 2623 | 2073 | 16 | 14 | |
| | 2024 | 2074 | 16_ | 1 | - |
| - | 2025 | 2040 | | 1-12 | - 3 |
| 7 | 2043 | 7057 | | - | |
| H | 7054 | 2047 | | | 1 |



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Fallacio Prefeito Cicro Marques

Are. 2º As adqueitas Cercerão ser revaseas conforme DARA

Art.3* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo retroapir os seus protez a 01 de setembra de 2023.

Art.4" Faz revogada a Les nº 4.542, de 16 de julha de 2021.

Paricio Prefeto Cicero Harpues, 22 de setembra De 2023

MARIO SERGIO TASSIMARI Profeite de Municipio

m

www.camaraitapeva.sp.gov.br - juridico@camaraitapeva.sp.gov.br





Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Quanto à tramitação de matérias com igual teor, a Lei Orgânica Municipal, por reprodução obrigatória de dispositivos das Constituições Federal e Estadual¹, prevê que:

Art. 48. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Isso significa que a rejeição pela Câmara de um projeto de lei iniciado pelo Prefeito Municipal obsta a sua reapresentação pelo Chefe do Executivo na mesma sessão legislativa.

Verifica-se no respectivo processo legislativo, que o Projeto de Lei nº 179/2022 foi rejeitado nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica², na medida em que foi arquivado pelo mérito pelas comissões permanentes a que foi distribuído:





¹ Constituição Federal. Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Constituição Estadual. Art. 29 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser renovada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

m

² Lei Orgânica. Art. 49. O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões as quais foi distribuído, será tido como rejeitado e arquivado, sem apreciação do Plenário.



Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Sendo assim, considerando que o Projeto de Lei nº 192/2023 veicula matéria de projeto de lei já rejeitado na presente sessão legislativa, conclui-se pela sua inconstitucionalidade por inobservância do artigo 67 da Constituição Federal, artigo 29 da Constituição do Estado de São Paulo, reproduzidos no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de Itapeva.

Vale ressaltar que essa é a posição do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do assunto.

A título de exemplo, destaca-se o acórdão proferido nos autos da ADI nº 2063828-04.2021.8.26.0000, o órgão especial do E. Tribunal declarou inconstitucional a Lei Municipal de Itapeva nº 4470/21, reapresentada na mesma sessão legislativa em que projeto tratando da mesma matéria fora rejeitado pela Câmara Municipal. *In verbis*:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.470/2021 do município de Itapeva, que dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Superintendente do Instituto de Previdência Municipal. Vício no processo legislativo. Violação do disposto no art. 29 da Constituição Estadual. Projeto de Lei nº 100/2020 vetado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Manutenção do Veto. A apresentação, na mesma sessão legislativa, de projeto de lei da mesma matéria necessita de proposta da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo. Inocorrência na espécie. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Ante o exposto, em resposta objetiva à consulta, conclui-se que o Projeto de Lei nº 192/2023 infringe os artigos 67 da Constituição Federal, 29 da Constituição do Estado de São Paulo e 48 da Lei Orgânica Municipal de Itapeva, tendo como consequência de sua eventual aprovação a possível declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Itapeva, 28 de setembro de 2023.

Marina Fogaça Rodrigues Procuradora Jurídica



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Gabinete da Vereadora Débora Marcondes

Ofício DML nº 855/2023

Oficia ao DD. Roberto Comeron, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva.

ASSUNTO: RETIRADA DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº192/2023

JUSTIFICATIVA

Esta parlamentar vem através deste, informar a retirada da emenda nº 01/2023 ao PL nº 192/023

Sem mais para o momento, reitero protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de Outubro de 2023.

GOV.DY DEBOR Data: 0

Documento assinado digitalmente

DEBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
Data: 02/10/2023 11:23:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DÉBORA MARCONDES

Vereadora PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA Secretaria Administrativa

0 2 OUT. 2023

RECEBIDO



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00184/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 192/2023

Ementa: altera a redação do anexo III da lei municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência do município de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

- 1. Vistos;
- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de setembro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

voto contrário vencido DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

LAERCIO LOPES MEMBRO

voto contrário vencido

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

(15) 3524-9200 - www.itapeva.sp.leg.br - secretaria@camaraitapeva.sp.gov.br

16



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00050/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 192/2023

Ementa: altera a redação do anexo III da lei municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência do município de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;

- 2. Propôs-se o arquivamento da propositura, entretanto deliberou-se pelo seu prosseguimento;
- 3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 27 de setembro de 2023.

Voto contrário vencido

Paule D. Tmer, ita

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

Voto contrário vencido

LAERCIO LOPES

VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão:

| Em votação. | | · |
|-------------------------------------|------------------------|-----|
| VEREADORES | SIM | NÃO |
| 1. ANDREI ALBERTO MÜZEL | | 1 |
| 2. ÁUREA APARECIDA ROSA | | |
| 3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI | | |
| 4. GESSE OSFERIDO ALVES | | |
| 5. JOSÉ ROBERTO COMERON | | |
| 6. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA | | |
| 7. LAERCIO LOPES | | |
| 8. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES | | |
| 9. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA | | |
| 10. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS | | |
| 11. ROBSON EUCLEBER LEITE | | |
| 12. RONALDO PINHEIRO DA SILVA | | |
| 13. SAULO ALMEIDA GOLOB | \rangle \(\sqrt{1} \) | |
| 14. SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA | | |
| 15. VALDINEI PINHEIRO VASCO | | |

PRESIDENTE emvado 12 Marax

Palácio Vereador Euclides Modenezi, ____/2023



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão:

| Em Votação: | | · |
|-------------------------------------|-----|-----|
| VEREADORES | SIM | NÃO |
| 1. ANDREI ALBERTO MÜZEL | | |
| 2. ÁUREA APARECIDA ROSA | \/ | |
| 3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI | | |
| 4. GESSE OSFERIDO ALVES | | |
| 5. JOSÉ ROBERTO COMERON | | |
| 6. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA | | |
| 7. LAERCIO LOPES | | |
| 8. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES | | |
| 9. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA | | |
| 10. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS | | |
| 11. ROBSON EUCLEBER LEITE | | |
| 12. RONALDO PINHEIRO DA SILVA | | |
| 13. SAULO ALMEIDA GOLOB | / | |
| 14. SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA | | |
| 15. VALDINEI PINHEIRO VASCO | | |

PRESIDENTE

Palacio Vereador Euclides Modenezi, ____/___/2023



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 146/2023 PROJETO DE LEI Nº 192/2023

Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva — IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação seguinte:

Anexo III

| Período | Até | Contribuição Patronal | Contribuição Servidor | Alíquota Suplementar Patronal |
|---------|------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| 2023 | 2023 | 16 | 14 | 3 |
| 2024 | 2024 | 16 | 14 | 6 |
| 2025 | 2040 | 16 | 14 | 9 |
| 2041 | 2057 | 16 | 14 | 10 |
| 2058 | 2097 | 16 | 14 | 0 |

Art. 2º As alíquotas deverão ser revisadas conforme DRRA- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo retroagir os seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art.4° Fica revogada a Lei n 4.542, de 16 de julho de 2021.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de outubro de 2023.

PRESIDENTE



24

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

OFÍCIO 520/2023

Itapeva, 3 de outubro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 19ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor | Ementa |
|-----------|-------------------|-----------------------|--|
| 146/2023 | 192/2023 | Dr Mario Tassinari | altera a redação do anexo III da lei municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência do município de Itapeva, e dá outras providências. |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

Mário Sérgio Tassinari

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 4.950, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.023

ALTERA a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva – IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências, passando a vigorar com a redação seguinte:

Anexo III

| Período | Até | Contribuição | Contribuição | Alíquota |
|---------|------|--------------|--------------|-------------|
| | | Patronal | Servidor | Suplementar |
| | | | | Patronal |
| 2023 | 2023 | 16 | 14 | 3 |
| 2024 | 2024 | 16 | 14 | 6 |
| 2025 | 2040 | 16 | 14 | 9 |
| 2041 | 2057 | 16 | 14 | 10 |
| 2058 | 2097 | 16 | 14 | 0 |

Art. 2º As alíquotas deverão ser revisadas conforme DRRA- Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo retroagir os seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art. 4° Fica revogada a Lei n° 4.542, de 16 de julho de 2021.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de outubro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município
DECRETO N.º 13.397, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal da

Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, do Sr. Christian Vagner Nunes Galvão, retroagindo seus efeitos a

.....

partir de 4 de outubro de 2023.



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 192/2023**, que "altera a redação do anexo III da lei municipal nº 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência do município de Itapeva, e dá outras providências.", foi aprovado em 1ª votação na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 2023, e, em 2ª votação na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 de outubro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de outubro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo